

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE VAGA<sup>1</sup>**  
**PERITO DO SETOR BANCÁRIO**  
**(CONVERGÊNCIA NO DOMÍNIO DA SUPERVISÃO)**

REF.: DOV SCU BE TA AD8 RL

<b>Tipo de contrato</b>	Agente temporário <sup>2</sup>
<b>Grupo de funções e grau</b>	AD 8
<b>Duração do contrato</b>	3 anos, com possibilidade de prorrogação
<b>Local de afetação</b>	Londres, Reino Unido. A EBA deverá ser transferida para Paris <sup>3</sup>
<b>Data-limite de apresentação de candidaturas</b>	até às 12H00 de 15/03/2018 , hora local de Londres
<b>Lista de reserva válida até</b>	31 de Dezembro de 2019

## A Autoridade

A Autoridade Bancária Europeia («EBA») é uma autoridade independente da União Europeia criada em 1 de janeiro de 2011 pelo Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010.<sup>4</sup>

## A Missão

Tendo em vista melhorar o funcionamento do mercado interno da União Europeia, a EBA contribui para garantir um nível de elevada qualidade, eficaz e coerente de regulação e supervisão nos seus domínios de competência. Promove igualmente valores públicos, tais como a estabilidade do sistema financeiro, a transparência dos mercados e produtos financeiros e a proteção dos depositantes e investidores.

A EBA contribui também para evitar a arbitragem regulamentar e garantir condições equitativas, bem como para reforçar a coordenação internacional e promover a convergência no domínio da supervisão. Presta ainda aconselhamento às instituições da União Europeia na área da regulação e supervisão das atividades bancárias, dos pagamentos e da moeda eletrónica, bem como das questões conexas da governação empresarial, da auditoria e da informação financeira.

Enquanto parte integrante do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF), a EBA trabalha em estreita colaboração com as autoridades suas congéneres, a Autoridade Europeia dos Seguros e

<sup>1</sup> Este anúncio de abertura de vaga está disponível nas línguas oficiais da União Europeia. Em caso de discrepância, a versão original inglesa faz fé, devendo as outras versões, que são traduções, ser consideradas apenas para fins informativos.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 2.º, alínea f), do Regime Aplicável aos Outros Agentes (ROA) da União Europeia

<sup>3</sup> Ver secção 5.4 – Local de afetação

<sup>4</sup> JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, JO L 287 de 29.10.2013, p. 15.

Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) e a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), bem como o Comité Conjunto e o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB).

Estão disponíveis mais informações sobre a EBA no seu sítio Web: [www.eba.europa.eu](http://www.eba.europa.eu).

**A EBA convida à apresentação de candidaturas com vista à criação de uma lista de reserva para o lugar de agente temporário com o seguinte perfil: Perito do setor bancário em matéria de convergência no domínio da supervisão.**

## Descrição das funções

### Objetivo principal

Contribuir para o trabalho da EBA em matéria de convergência no domínio da supervisão, no sentido de assegurar a aplicação coerente, em toda a UE, de regras de regulação e supervisão às situações de preocupação e de crise em curso, em especial através do desenvolvimento de normas técnicas, orientações, pareceres e relatórios, assim como o controlo da implementação do conjunto único de regras e do funcionamento dos colégios de supervisores.

### Responsabilidades principais:

- Participar no desenvolvimento de orientações, normas técnicas vinculativas e quaisquer outros produtos de orientação estratégica relevantes para a convergência da supervisão em toda a UE, e assumir a responsabilidade pela sua conclusão atempada;
- Contribuir para as avaliações levadas a cabo pela EBA em matéria de implementação de políticas, incluindo a identificação de uma convergência efetiva, com recurso ao levantamento, análise e promoção de boas práticas de supervisão na avaliação da adequação do capital e da liquidez;
- Participar no trabalho dos colégios de supervisores, nomeadamente em termos de orientações e informações às autoridades competentes no que diz respeito às atividades dos colégios;
- Facultar aconselhamento e orientação em matéria de aplicação das políticas pertinentes da EBA, incluindo o fornecimento de formação;
- Formular posições e prestar aconselhamento em matéria de políticas setoriais;
- Prestar apoio aos comités e subgrupos internos da EBA e aos respetivos presidentes;
- Sempre que necessário, representar externamente a EBA, a nível técnico, na respetiva área de competências.

## Requisitos

### 1. Critérios de elegibilidade

Para serem considerados elegíveis, os candidatos devem satisfazer todos os critérios a seguir enumerados até à data-limite do prazo de candidatura.

## 1.1 Disposições gerais

- Ser nacional de um Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega, Listenstaine);
- Estar na plena posse dos seus direitos cívicos;<sup>5</sup>
- Ter a situação militar regularizada, nos termos das leis de recrutamento aplicáveis;
- Possuir um conhecimento profundo de uma das línguas oficiais da União Europeia<sup>6</sup> e um conhecimento satisfatório de outra língua da União Europeia;
- Preencher as condições de aptidão física requeridas para o exercício das funções associadas ao lugar.<sup>7</sup>

## 1.2 Disposições específicas

### 1.2.1 Habilitações

Para ser elegível, um candidato deve possuir

a) Habilitações de nível correspondente a um ciclo completo de estudos universitários, comprovado por um diploma<sup>8</sup>, quando a duração normal desses estudos for de pelo menos três anos, ou

b) Um nível de ensino correspondente a um ciclo completo de estudos universitários, comprovado por um diploma<sup>8</sup>, quando a duração normal desses estudos for igual ou superior a quatro anos.

### 1.2.2 Experiência profissional

Para ser elegível para o cargo, o candidato deve possuir, além do acima mencionado, pelo menos 10 anos (com base no ponto 1.2.1 a), ou, pelo menos, 9 anos (com base no ponto 1.2.1 b) de experiência profissional a tempo inteiro relevante devidamente comprovada, dos quais pelo menos 5 anos na área da supervisão bancária, da gestão de risco ou da auditoria interna, após a conclusão dos estudos, tais como acima mencionados.

### 1.2.3 Conhecimento de línguas

Para fins de trabalho, uma vez que o inglês é a língua de trabalho da EBA<sup>9</sup>, é exigido um excelente conhecimento da língua inglesa, oral e escrito<sup>10</sup>.

---

<sup>5</sup> Antes da nomeação, será solicitado ao candidato aprovado que apresente um certificado de registo criminal que ateste a inexistência de antecedentes criminais.

<sup>6</sup> As línguas oficiais da União Europeia são: alemão, búlgaro, checo, croata, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estónio, finlandês, francês, grego, húngaro, inglês, irlandês, italiano, letão, lituano, maltês, neerlandês, polaco, português, romeno e sueco.

<sup>7</sup> Antes da nomeação, o candidato aprovado será examinado por um dos centros médicos da União Europeia, de modo que a Autoridade se possa certificar de que cumpre os requisitos do artigo 12.º, n.º 2, alínea d), do Regime Aplicável aos Outros Agentes (ROA) da União Europeia.

<sup>8</sup> Apenas serão aceites os diplomas emitidos pelas autoridades dos Estados-Membros da UE ou por autoridades do Espaço Económico Europeu (EEE) ou diplomas reconhecidos como equivalentes pelas autoridades em causa. Se os estudos principais tiverem sido realizados fora do território da União Europeia, as qualificações do candidato deverão ser reconhecidas por um organismo oficialmente mandatado para o efeito por um Estado-Membro da União Europeia (por exemplo, o Ministério de Educação nacional), e deve ser apresentado um documento comprovativo, juntamente com a candidatura, até à data-limite.

<sup>9</sup> Decisão EBA DC 003 do Conselho de Administração, relativa ao regime linguístico interno.  
[http://www.eba.europa.eu/documents/10180/16082/EBA-DC-003--\\_Language-Arrangements\\_---FINAL.pdf/a4e572a4-f91c-46ce-8814-c2f2c3396922](http://www.eba.europa.eu/documents/10180/16082/EBA-DC-003--_Language-Arrangements_---FINAL.pdf/a4e572a4-f91c-46ce-8814-c2f2c3396922)

<sup>10</sup> São exigidos, no mínimo, conhecimentos do nível B2. A avaliação do nível B2 é efetuada em conformidade com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) (<http://europass.cedefop.europa.eu/sites/default/files/cefr-pt.pdf>)

Os candidatos que tenham o inglês como língua materna serão avaliados numa outra língua oficial da UE, a fim de verificar os seus conhecimentos de uma segunda língua, em conformidade com a secção 1.1.

## 2. Critérios de seleção

Além dos critérios de seleção mencionados, serão considerados igualmente os seguintes critérios:

- Conhecimentos comprovados de regulação e/ou supervisão bancárias a nível da UE;
- Experiência comprovada em gestão de risco, auditoria interna ou supervisão;
- Experiência na conceção ou implementação de políticas, posições ou procedimentos de regulação ou supervisão bancárias;
- Experiência na elaboração de relatórios completos, posições de política setorial e regulamentos;
- Experiência comprovada na articulação com uma ampla gama de partes interessadas relevantes.

As candidaturas serão avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e de seleção especificados nos pontos 1 e 2.

Para este cargo, os candidatos deverão possuir as seguintes competências, que serão avaliadas em entrevistas:

- Forte sentido de responsabilidade, compromisso e cooperação;
- Capacidade para analisar informações complexas de uma ampla variedade de fontes, ponderar as opções e propor/aplicar soluções/recomendações;
- Capacidade para gerir a sua própria carga de trabalho e para trabalhar sem supervisão estreita;
- Capacidade de trabalho em equipa e excelentes aptidões de relacionamento;
- Capacidade de trabalhar de forma eficiente sob pressão.

## 3. Igualdade de oportunidades

Enquanto Autoridade da União Europeia, a EBA aplicará uma política de igualdade de oportunidades e zelará no sentido de evitar qualquer forma de discriminação nos seus procedimentos de recrutamento.

## 4. Processo de seleção

O processo de seleção incluirá o seguinte:

4.1. Será constituído o comité de seleção. Os candidatos convocados para provas escritas e entrevistas serão informados da composição do comité de seleção na convocatória.

4.2. O comité de seleção analisará os documentos de candidatura (curriculum vitae, carta de motivação e grelha de critérios de elegibilidade) dos candidatos com base nos critérios de

elegibilidade e de seleção e constituirá uma lista de pré-seleção. Os candidatos incluídos na lista de pré-seleção podem ser convocados para provas escritas.

As provas escritas serão efetuadas em inglês, incidirão sobre temas relacionados com as funções a exercer e destinam-se a testar a capacidade de comunicar em inglês escrito, os conhecimentos e as competências relacionados com as funções e as capacidades de redação. Pontuação total da prova escrita: 10. Pontuação mínima de aprovação: 6.

### **Só serão convocados para a entrevista os candidatos aprovados nas provas escritas.**

A entrevista terá por objetivo avaliar a aptidão do candidato para desempenhar as funções, os seus conhecimentos profissionais e a sua motivação. A entrevista será realizada em inglês. Pontuação total da entrevista: 10. Pontuação mínima de aprovação: 6.

Os candidatos aprovados com uma pontuação igual ou superior a 12 serão inscritos na lista de reserva, que será válida até **31 de dezembro de 2019**. Esta lista pode ser renovada. A inclusão na lista de reserva não constitui uma garantia de recrutamento. O candidato selecionado será escolhido a partir da lista de reserva constituída, a qual poderá ser igualmente utilizada para recrutamento para um lugar semelhante, dependendo das necessidades da EBA.

Em conformidade com os artigos 11.º e 11.º-A do Estatuto dos Funcionários e os artigos 11.º e 81.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes (ROA) da União Europeia, **o candidato selecionado terá de fazer uma declaração atestando a não existência de conflitos de interesses antes do recrutamento**. O Diretor Executivo da EBA avaliará se o candidato selecionado tem qualquer interesse pessoal suscetível de comprometer a sua independência, ou qualquer outro conflito de interesses relacionado com o cargo proposto, e adotará as medidas adequadas. Para esse efeito, o candidato selecionado deverá, utilizando um formulário específico, informar o Diretor Executivo de qualquer conflito de interesses real ou potencial.

Tenha em atenção que o trabalho e as deliberações do comité de seleção são estritamente confidenciais, sendo totalmente proibido qualquer contacto com os seus membros. Qualquer contacto feito pelos candidatos ou terceiros para influenciar os membros do comité de seleção em relação à seleção constitui motivo para desqualificação do processo de seleção.

## **5. Nomeação e condições de emprego**

### **5.1 Tipo de contrato, duração e data de início:**

Será proposto ao candidato selecionado um contrato de agente temporário<sup>11</sup> a termo fixo por três anos, com um período de estágio de nove meses e a possibilidade de prorrogação.

A data de início está prevista para dois a três meses a contar da data de receção de uma proposta por escrito da EBA.

---

<sup>11</sup> Ver a nota de rodapé n.º 1

**Informação reservada aos candidatos a exercer funções de agentes temporários noutras agências da UE nos termos do artigo 2.º, alínea f) do ROA:** Caso o candidato aprovado no processo de seleção externa já seja agente temporário noutra agência da UE na aceção da alínea f) do artigo 2.º, aplicam-se as disposições relevantes da Decisão do Conselho de Administração que estabelece as disposições gerais de execução relativas aos procedimentos aplicáveis à contratação e ao recurso a pessoal temporário a que se refere o artigo 2.º, alínea f), do Regime aplicável aos Outros Agentes (ROA) da União Europeia(EBA/DC/2015/126)<sup>12</sup>.

## 5.2 Grupo de funções e grau:

O candidato nomeado será recrutado como agente temporário no grau AD 8. O vencimento de base mensal estimado é de 6 818,11 €.

As informações sobre o pacote de remuneração são fornecidas nos artigos 62.º a 70.º e no anexo VII do Estatuto dos Funcionários. Para mais informações, consulte a página relativa a carreiras da EBA: <http://www.eba.europa.eu/about-us/careers>

## 5.3 Resumo das condições de emprego

- Os vencimentos estão isentos do imposto nacional, sendo antes pago um imposto da União mediante retenção na fonte;
- É aplicado o coeficiente de correção para o Reino Unido relativamente à remuneração dos funcionários e outros agentes, nos termos do artigo 64.º do Estatuto dos Funcionários. Após a transferência da EBA, será aplicado o coeficiente de correção para a nova localização da Autoridade Bancária Europeia;
- Consoante a situação familiar específica e o local de origem, os membros do pessoal podem ter direito a: subsídio de expatriação, abono de lar, abono por filho a cargo, abono escolar, subsídio de instalação, reembolso das despesas de mudança de residência, ajudas de custo diárias a título provisório num período inicial e outros benefícios;
- Férias anuais: dois dias por cada mês de calendário, mais dias adicionais por idade e grau e 2,5 dias suplementares de férias no país de origem concedidos ao pessoal com direito ao subsídio de expatriação ou ao subsídio de residência no estrangeiro;
- Regime de Pensões da UE (após 10 anos de serviço);
- Regime Comum do Seguro de Doença da UE, cobertura de seguro contra acidentes e doenças profissionais, subsídio de desemprego e por invalidez;
- Seguro de viagem nas deslocações em missão.

## 5.4 Local de afetação

Os escritórios atuais da Autoridade Bancária Europeia estão situados em Floors 45 – 46, One Canada Square, Canary Wharf, London E14 5AA – Reino Unido.

<sup>12</sup> <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/15766/Decision+on+temporary+agents+%28EBA+DC+126%29.pdf/21960254-0f33-4631-8ed4-b5dc2a501fb3>

A cidade de Paris, em França, foi escolhida como o local da nova sede da EBA. A EBA e os seus funcionários serão transferidos para a nova localização após a adoção da legislação que altera formalmente a sede da EBA.

## 6. Apresentação de candidaturas

Os atos de candidatura, incluindo **um *curriculum vitae* redigido no modelo Europass<sup>13</sup>, uma carta de motivação e uma grelha de critérios de elegibilidade preenchida**, datados e assinados, devem ser apresentados em inglês e enviados para o seguinte endereço: [EBA-Applications@eba.europa.eu](mailto:EBA-Applications@eba.europa.eu) até às 12H00 de 15/03/2018, hora local de Londres. Indicar o n.º de referência do processo de seleção, o nome e o sobrenome no assunto do email.

A EBA não tomará em consideração as candidaturas recebidas após a data-limite de apresentação. Aconselha-se vivamente os candidatos a não deixarem para o último dia a apresentação das suas candidaturas, pois um excessivo tráfego de Internet ou qualquer falha da ligação à Internet podem criar dificuldades a essa apresentação. A EBA não poderá ser responsabilizada por qualquer atraso devido a tais dificuldades.

**Apenas serão aceites e tidas em consideração candidaturas completas.** Para que a candidatura seja considerada completa, os candidatos devem apresentar todos os documentos (*curriculum vitae* redigido no modelo Europass, carta de motivação e grelha de critérios de elegibilidade) datados e assinados antes da data-limite.

Antes de apresentarem a sua candidatura, os candidatos devem avaliar e verificar se cumprem todos os requisitos especificados no anúncio de abertura de vaga, nomeadamente em termos de qualificações e experiência profissional relevante.

A experiência profissional indicada no *curriculum vitae* é considerada apenas a partir do momento em que o candidato obteve o certificado ou diploma exigido para o cargo e se tiver sido remunerada (incluindo bolsas de estudo e estágios). Os doutoramentos podem ser considerados como experiência profissional se os candidatos tiverem recebido uma bolsa de estudo ou uma remuneração durante o doutoramento. A duração máxima considerada para o doutoramento é de três anos, desde que este tenha sido concluído com êxito até à data-limite de apresentação das candidaturas do processo de seleção.

Devem constar no *curriculum vitae* as datas de início e fim de todos os cargos anteriores e se estes foram exercidos a tempo inteiro ou a tempo parcial. Os candidatos *freelance* ou independentes devem apresentar uma cópia do registo comercial relevante ou outro documento oficial (por exemplo, uma declaração de rendimentos) que mostre claramente a duração da experiência profissional pertinente. As informações sobre qualquer experiência profissional, formação, investigação ou estudos devem ser indicadas no formulário de candidatura. Os candidatos devem estar preparados para fornecer, mediante pedido, fotocópias de documentos comprovativos que mostrem claramente a duração e a natureza da experiência relevante.

---

<sup>13</sup> <http://www.eba.europa.eu/about-us/careers/practical-information>

A morada indicada no *curriculum vitae* será considerada o local a partir do qual viajarão os candidatos convocados para entrevistas.

Nesta fase, não envie documentos comprovativos (cópias de documentos de identificação, passaportes, diplomas, etc.).

## 7. Proteção de dados

A EBA assegura que os dados pessoais dos candidatos são tratados em conformidade com o estabelecido no Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados. Estas disposições aplicam-se, em particular, à confidencialidade e segurança desses dados.

## 8. Procedimento de recurso

Os candidatos que considerem que os seus interesses foram prejudicados por qualquer decisão relacionada com o processo de seleção podem:

### 8.1 Solicitar a revisão das decisões tomadas pelo Comité de Seleção

No prazo de dez dias a contar da data da carta que o notifica da decisão tomada pelo Comité de Seleção, o candidato pode apresentar, por escrito, um pedido de revisão dessa decisão, indicando os motivos do pedido, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [EBA-vacancies@eba.europa.eu](mailto:EBA-vacancies@eba.europa.eu)

### 8.2 Recurso

a) O candidato pode, dentro dos prazos previstos, apresentar uma queixa ao abrigo do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, a qual deve ser enviada para o endereço seguinte:

Diretor Executivo  
Autoridade Bancária Europeia  
Processo de seleção: **Ref.º DOV SCU BE TA AD8 RL**  
Floor 45 – 46, One Canada Square,  
Canary Wharf, London E14 5AA  
Reino Unido

b) O candidato pode interpor recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 270.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 91.º do Estatuto dos Funcionários.

Para informações sobre como interpor um recurso, consulte o sítio Web do Tribunal de Justiça da União Europeia: <http://curia.europa.eu/>

### 8.3 Queixa ao Provedor de Justiça Europeu

O candidato pode também apresentar queixa junto do Provedor de Justiça Europeu, nos termos do artigo 228.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e de acordo com as condições estabelecidas na Decisão do Parlamento Europeu de 9 de março de 1994 relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu<sup>14</sup>.

Para informações sobre como apresentar uma queixa, consulte o sítio Web do Provedor de Justiça Europeu: <http://www.ombudsman.europa.eu/>

Tenha em atenção que as queixas apresentadas ao Provedor de Justiça Europeu não têm efeito suspensivo sobre o prazo previsto no artigo 90.º, n.º 2, e no artigo 91.º do Estatuto dos Funcionários para apresentar, respetivamente, uma queixa ou interpor um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. Tenha também em atenção que, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão do Parlamento Europeu relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu, qualquer queixa apresentada ao Provedor de Justiça Europeu deve ser precedida das diligências administrativas necessárias junto das instituições ou organismos em causa.

---

<sup>14</sup> JO L 113 de 4.5.1994.